



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

GESTÃO
2013/2016

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 719/2013

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº. 612/2010 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, bem como aprovar a prestação de contas de gastos em saúde a cada três meses; e/ou quadrimestrais conforme Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

XI - Instituir, alterar e aprovar as normas para a realização das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento em conformidade com esta lei;

XIX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

-
- a) representação de entidades/organizações de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - b) representação de entidades/organizações de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - c) representação de entidades/organizações trabalhadores da Saúde e,
 - d) representantes do governo municipal.

§1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A alínea “a” deste artigo somente poderá ser representada por usuários do Sistema Único de Saúde quem não façam parte de outras entidades/organizações que igualmente constituem o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão será composto por 08 (oito) titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição, conforme os segmentos abaixo descritos e respeitando a resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde:

- a) 50% de entidades de usuários – 04 (quatro)
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde – 02 (dois)
- c) 25% de representantes dos prestadores de serviços e governo municipal – 02 (dois)

Artigo 5º. Durante a Conferência Municipal de Saúde, a escolha das entidades que terão vaga no Conselho Municipal de Saúde ocorrerá da forma a seguir descrita e conforme outras disposições constantes no Regimento Interno:



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

I - Os delegados presentes serão divididos em grupos, de acordo com o segmento que representam.

II - Nos grupos específicos de cada segmento, os delegados escolherão, por voto direto, as entidades que representarão o respectivo segmento no Conselho, respeitando o disposto no art. 4º desta Lei.

III - Uma mesma entidade poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - Uma das vagas reservadas à alínea “c” do art. 4º sempre deverá ser ocupada pelo Secretário da Saúde.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita diretamente, por voto de seus conselheiros na primeira reunião ordinária, em Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - os conselheiros titulares e suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e serão substituídos a qualquer tempo pelas mesmas mediante solicitação à Mesa Diretora do Conselho que procederá o encaminhamento ao executivo municipal para promover a alteração no instrumento legal de nomeação;



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução conforme Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes;

IV - cada conselheiro terá direito a um único voto. Não comparecendo o conselheiro, o suplente o representará tendo direito a voto;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

Artigo 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a Conferência Municipal de Saúde.

§1º - A Conferência Municipal de Saúde terá, dentre outras atribuições, a de avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



GESTÃO
2013/2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS - CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Artigo 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Artigo 13. Esta Lei revoga a Lei 427/2005 e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único - A composição atual do Conselho continuará em vigor até o fim do mandato, quando haverá nova Conferência.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odoval dos Santos, 18 de Novembro de 2013.

José Sérgio Juventino
Prefeito Municipal